



CERTIFICADO Nº 132 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO S REZENDE LTDA

CNPJ/CPF : 04.039.074/0001-92

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 040, km 122. SITIO IRMAOS REZENDE / FAZENDA GAMELEIRA Nº 00 Lagoa Grande - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lagoa Grande (LAT) -17.6825, (LONG) -46.3653

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 132/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830259/2012

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO S. REZENDE LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	50000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 30 ano(s) e 1 mes(es) e 20 dia(s), com vencimento em 15/03/2050.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 23/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 23/01/2020 12:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 132 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 1701274/2018





CERTIFICADO Nº 132 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da Licença
- 2 - Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da Licença
- 3 - Instalar compartimento (bandejas sob o motor) nas dragas, para conter eventuais vazamentos de combustíveis e/ou lubrificantes. Apresentar relatório fotográfico comprobatório junto à SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias
- 4 - Instalar dispositivo na tubulação de sucção da draga que impeça a entrada de animais da ictiofauna. Apresentar relatório fotográfico comprobatório junto à SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias